

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 671/99

“PRORROGA E ALTERA A LEI Nº. 601/98, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - ES”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei Municipal Nº. 601/98, de 02 (dois) de Junho de 1998, que Dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, no período compreendido entre 1º. (primeiro) de Maio à 30 (trinta) de Agosto de 1999, em face de obras de natureza transitória e indispensável, aos seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR
16	Ajudante	R\$ 168,87
04	Pedreiro	R\$ 386,50
05	Vigia	R\$ 255,47
01	Assistente Administrativo	R\$1.025,45
02	Fiscal	R\$ 551,06

§ 1º. - As referências dos cargos constantes desta Lei são as definidas na Lei de Carreira da Autarquia Municipal **SAAE** de São Mateus - ES.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 671/99.

§ 2º. - A remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores da Autarquia Municipal SAAE/São Mateus - ES.

§ 3º. - As contratações a que se refere o Artigo 1º. desta Lei, serão efetuados com base no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres, responsabilidades e proibições, e ao mesmo Regime Jurídico vigente para os Servidores Públicos, ou seja o Estatutário.

Art. 3º. - A contratação temporária com base desta Lei será de 03 (três) meses, a contar a partir da aprovação desta Lei.

Art. 4º. - A rescisão do Contrato Administrativo poderá ocorrer do prazo para o seu término:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu contratação;

III - Quando o Contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - Nos casos do Inciso I, II a parte deverá pré-avisar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. - É assegurado aos Contratados o Direito ao gozo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de Serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 6º. - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, da Autarquia Municipal SAAE/São Mateus - ES

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º. (primeiro) de Maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 671/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de Setembro (09) do
ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BARONEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.

Cartório "ARNALDO BASTOS" / 1.º Ofício Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

Cartório em atenção ao Ofício nº
municipalidade que arquivou em
presença do Sr. Matheus Rossini Santos, peritoscopia autenticada
cumprindo exigência do Art. 129, Parágrafo 5.º, da Lei
001/90 de 05/04/1994, para os fins devidos dou fé.
São Mateus (ES) 30/09/1999

ARNALDO BASTOS
Oficial dos Registros Públicos d/ Comarca
CPF/MF nº 182.670.627-07